



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 182, DE 19 DE MARÇO DE 1979

Autoriza a contratação de obras de calçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a firma Wladimero Antônio Martins, estabelecida à Rua Riachuelo, nº 1.777, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, a construção de 40.000 (quarenta mil) metros quadrados de calçamento, com bloquetes de cimento, e de 8.000 (oito mil) metros lineares de meio-fios, no padrão comum, em diversas ruas e avenidas da cidade de Caçu, nos moldes aprovados na Concorrência Pública nº 2/79, realizada em 22 de fevereiro de 1979.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à firma empreiteira concessão para receber sua remuneração diretamente dos proprietários dos imóveis lindsiros a serem beneficiados pelas obras de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de março de 1979.

Aluíl Borlorfina
Aluíl Borlorfina